

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 246 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2022

**DECRETO nº 246/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com as disposições que lhe confere a Lei Orçamentária Anual nº 918/2021, de 23 de novembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 900/2021, de 06 de julho de 2021, Plano Plurianual Lei 899/2021, de 06 de julho de 2021, observado o Título VI da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 4º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações inerentes à matéria.

**DECRETA**

Art. 1º. O remanejamento ou a liberação das dotações consignadas em Recursos a Programar, fica condicionado à existência de recursos financeiros suficientes a cobertura das despesas a serem geradas, observada a Programação Financeira de Transferência Mensal conforme o Anexo I.

Art. 2º. A emissão de notas de empenho e ou assunção de compromissos a conta de créditos orçamentários liberados, fica condicionada a existência de recursos financeiros suficientes à cobertura de despesas a serem geradas, observando a capacidade financeira estabelecida no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso conforme o Anexo II.

Parágrafo único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

– Relativas aos grupos de despesa:  
Pessoal e encargos sociais;  
Juros e encargos da dívida; e  
Amortização da dívida.

– Destinadas aos pagamentos:  
Das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;  
Das despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;  
Despesas com fontes de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 3º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeira do exercício de 2021, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste decreto, e observada as exclusões do Artigo 2º.

Parágrafo único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 4º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 2º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II em anexo a este decreto.

Parágrafo único. O cronograma de desembolso a que se refere o “caput” deste artigo constitui a base do planejamento financeiro e orçamento inicial do exercício 2022, sendo que suas programações, independente de edição formal de novo ato, poderão, na medida das necessidades serem ajustadas no decorrer do exercício.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2022, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Ao serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 03 de dezembro de 2021

**LUCIANO DIAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adilson Antonio Boller  
**Código Identificador:**1F359E4E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2021. Edição 2404

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>